

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000313/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031158/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001212/2014-43
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVINO MARQUES BRAGA;

E

MARIA ADRIANA RIBEIRO - EPP, CNPJ n. 26.605.212/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ADRIANA RIBEIRO MASSON;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

A compensação de horários do banco de horas somente poderá ser efetivada aos empregados que tem direito a horas extras

Parágrafo único – Os empregados que se enquadrarem no inciso I e II, do artigo 62 da CLT, não integram o presente Acordo Coletivo de Trabalho;

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADAS

As horas extraordinárias não poderão exceder a duas horas diárias;

Parágrafo primeiro: Fica garantido ao trabalhador que as horas trabalhadas a mais, além do horário normal de trabalho, gerará ao trabalhador o direito a uma compensação igualitária, ou seja, uma hora de trabalho extraordinário corresponderá a uma hora de descanso (compensação), conforme foi acordado em assembléia realizada pelos trabalhadores.

Parágrafo segundo: - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);

Parágrafo terceiro- Findo o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a compensação sem que esta ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERIODO

Após cada período os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na aplicação deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

O presente instrumento coletivo terá validade a partir de 27 de março de 2013 a 26 de março de 2015.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Será descontada de todos os empregados associados a importância de 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de contribuição para o CUSTEIO DO SISTEMA SINDICAL (NEGOCIAL), a ser repassado mensalmente pelo empregador ao **SEMPHOSCOND**, o repasse até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pela entidade laboral, onde deverá constar a relação nominal de cada empregado e a remuneração recebida. O empregado que se opor a presente cláusula deverá comparecer pessoalmente na sede da entidade laboral, protocolizando suas razões da oposição, endereçada ao presidente da entidade, no prazo máximo de cinco dias após o referido desconto presente CCT, que será depositada na SRTE/MT; de conformidade com a art. 8º, inc. IV da CR e, com base no resultado da assembléia Geral dos ASSOCIADOS DO **SEMPHOSCOND**.

§ 1º - Contribuição Social dos Empregados: Será descontado 1%(um por cento) mensalmente, da remuneração dos empregados associados a título de contribuição social, a ser repassado ao Sindicato laboral conforme cláusula 3ª ?§ 10º, deste acordo.

§ 2º - O empregado admitido pela empresa empregadora que tiver interesse em se associar ao **SEMPHOSCOND**, deverá no ato de sua admissão, fornecer uma declaração de associado do **SEMPHOSCOND**, para que esta possa descontar e recolher as contribuições sindicais e a mesma deverá ser repassada aos cofres do sindicato até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de não fazendo, a empresa empregadora ficará sujeita a uma multa de 5 (cinco) salários normativo que será revertida em benefício social dos associados.

E por estarem justos e acordados assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais

DIVINO MARQUES BRAGA
Presidente
FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT

MARIA ADRIANA RIBEIRO MASSON
Presidente
MARIA ADRIANA RIBEIRO - EPP